PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

DECRETO Nº 1126/2009

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal .

DECRETO

Art.1º -Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cambará-Estado do Paraná, autorizado pela Lei nº1403/2008, de 16.12.2008, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$357.435,00 (Trezentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) ,assim discriminado :

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.302.1009.2140. – Manutenção da Área de Saúde		
3390.36.00.00.00-Outros Serv.Terceiros PF .	F.31495	50.000,00
10.512.1009.1070 - Saneamento Básico		
4490.51.00.00.00 –Obras e Instalações	F.31741	65.000,00

-0-

08 - SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
08.002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

26.782.2613.1210 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários		
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Veículos Rodoviários	F.31744	242.435,00

Total **357.435,00**

Art. 2º-Para dar cobertura ao crédito realizado no artigo anterior, será cancelado a seguinte dotação do Orçamento vigente .

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.302.1009.2140 - Manutenção da área de Saúde		
3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vant.Fixas	F.31495	50.000,00

-0-

CONVENIOS :

Contrato 0239291-69 CEF. Galerias de Água Pluviais	65.000,00
Contrato nº0281209-33 CEF. Tratores Patrulha Mecanizada	242.435,00

Total **357.435,00**

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cambará- Pr, 28 de outubro de 2009

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cambará

DECRETO Nº 1125/2009

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná, aprovou E eu, Prefeito Municipal.

DECRETO

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral de Cambará-Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº1403/2008,de 16.12.2008, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais), assim discriminado :

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

04.128.0402.2050 –Manutenção do Departamento de Recursos Humanos

022 - 3190.13.00.00.00 –Obrigações Patronais F.1000 50.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1202.2090 –Manutenção do Ensino Fundamental

043 - 3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas F.1101 100.000,00

12.361.1202.2100 –Manutenção do Ensino Fundamental

048 – 3390.30.00.00.00 –Material de Consumo F.1104 50.000,00

-0-

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 –DEPARTAMENTO DE SAÚDE067 -3390.30.00.00.00 – Material de Consumo F.1303 80.000,00

067- 3390.30.00.00.00 –Material de Consumo F.1000 20.000,00

077 -3371.41.00.00.00 – Contribuições F.1000 30.000,00

-0-

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

08.002 –DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

04.122.0402.2210 –Manutenção dos Serviços Urbanos

105 –Outros Serviços de Terceiros P>Física F.1000 [illegible]00,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.244.0815.2150 – Fundo Mun.de Assistência Social

175 - Subvenções Sociais F.1000 50.000,00

08.244.0815.2160 –Manutenção da Área Social

177 – Outros Serv.de Terceiros P.Física F.1000

2 0 . 0 0 0 , 0 0 — — — — — — — — — T o t a l408.000,00

Art. 2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior

Prefeitura Municipal de Cambará

DECRETO Nº 1126/2009

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal .

DECRETO

Art.1º -Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cambará-Estado do Paraná, autorizado pela Lei nº1403/2008, de 16.12.2008, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$357.435,00 (Trezentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) ,assim discriminado :06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.302.1009.2140. – Manutenção da Área de Saúde

3390.36.00.00.00-Outros Serv.Terceiros PF . F.31495 50.000,00

10.512.1009.1070 - Saneamento Básico

4490.51.00.00.00 –Obras e Instalações F.31741 65.000,00

-0-

08 - SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

08.002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

26.782.2613.1210 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Veículos Rodoviários F.31744 242.435,00

Total

357.435,00

Art. 2º-Para dar cobertura ao crédito realizado no artigo anterior, será cancelado a seguinte dotação do Orçamento vigente .

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.302.1009.2140 - Manutenção da área de Saúde

3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vant.Fixas F.31495 50.000,00

-0-

CONVENIOS :

Contrato 0239291-69 CEF. Galerias de Água Pluviais 65.000,00

Contrato nº0281209-33 CEF. Tratores Patrulha Mecanizada 242.435,00

Total

357.435,00

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cambará- Pr, 28 de outubro de 2009

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cambará

Lei - Plano Plurianual 2010/2013

LEI 1429/2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO CAMBARÁ,ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE SALIM HAGGI NETO_, Prefeito Municipal de CAMBARÁ , Estado do PARANÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2008 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de